



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 254/2000
2.000.

COCALZINHO DE GOIÁS, 06 ABRIL DE

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL EM REGIME ESPECIAL
POR PRAZO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, contratar em regime especial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para funcionamento da Escola Municipal Maria do Carmo Guirra “DONA CARMINHA”, no Povoado de Girassol, Escolas da Zona Rural e outros Órgãos da Administração, até 31-12-2.000, tendo em vista não existir nenhum candidato aprovado no último concurso público apto a ser chamado para prover os seguintes cargos:

- I – 12 (doze) Vigilantes;**
- II – 04 (quatro) Pedreiros;**
- III- 01 (um) Bombeiro Hidráulico;**
- IV- 10 (dez) Auxiliares de Ensino;**
- V- 10 (dez) Professores;**
- VI- 01 (um) Mecânico.**
- VII- 01(um) Zelador de Cemitério**

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações serão remuneradas segundo os critérios da Lei 014/93, de acordo com as referências iniciais das respectivas tabelas salariais.

Art. 2° - Ficam acrescidas no quantitativo de vagas constante no Anexo I, do Quadro de Classificação de Cargos e Salários, remunerado pela referência de 1 a 5, o seguinte número de vagas:

- **Porteiro Servente – 15 (quinze) vagas.**

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro 2.000, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
aos 06 dias de abril de 2.000.

Edu Paiva
Prefeito Municipal